

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
109617Número do Processo - SEI
20240005037421

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 20240005037421
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de um sistema de videomonitoramento com inteligência artificial, a partir da instalação de câmeras em vias e locais públicos, na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, Goiânia (região da 44) e no município de Goiás (Cidade de Goiás). O serviço contratado englobará instalação de equipamentos, capacitação, suporte técnico, operação assistida, integração, manutenção e conectividade.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contados imediatamente após a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote Único			
Descrição do item 001			
Código 5541 - Serviço de Videomonitoramento, solução composta por plataforma para análise de vídeo, centros de operações, postes e câmeras de monitoramento, para análise de características de pessoas e veículos, incluído leitura de placas e registro de velocidade de tráfego em vias.			
Informações Adicionais			
Localização de câmera de monitoramento, para realização de leitura de placa em velocidades de até 110km/h			
Período (Meses)	60		
Quantidade	313		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	outros		
Valor Unitário	R\$ 821,26		
Valor Total	R\$ 15.423.262,80		

Lote Único			
Descrição do item 002			
Código 5541 - Serviço de Videomonitoramento, solução composta por plataforma para análise de vídeo, centros de operações, postes e câmeras de monitoramento, para análise de características de pessoas e veículos, incluído leitura de placas e registro de velocidade de tráfego em vias.			
Informações Adicionais			
Localização de câmera de monitoramento, para realização de leitura de placa em velocidades de até 180km/h			
Período (Meses)	60		
Quantidade	97		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	outros		

Valor Unitário	R\$ 1.056,13		
Valor Total	R\$ 6.146.676,60		

Lote Único			
Descrição do item 003			
Código 5541 - Serviço de Videomonitoramento, solução composta por plataforma para análise de vídeo, centros de operações, postes e câmeras de monitoramento, para análise de características de pessoas e veículos, incluído leitura de placas e registro de velocidade de tráfego em vias.			
Informações Adicionais			
Locação de câmera de monitoramento, para realização de reconhecimento facial e características físicas			
Período (Meses)	60		
Quantidade	154		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	outros		
Valor Unitário	R\$ 635,50		
Valor Total	R\$ 5.872.020,00		

Lote Único			
Descrição do item 004			
Código 5541 - Serviço de Videomonitoramento, solução composta por plataforma para análise de vídeo, centros de operações, postes e câmeras de monitoramento, para análise de características de pessoas e veículos, incluído leitura de placas e registro de velocidade de tráfego em vias.			
Informações Adicionais			
Solução de infraestrutura do ponto de videomonitoramento, incluindo poste, caixa hermética e conectividade.			
Período (Meses)	60		
Quantidade	219		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	outros		
Valor Unitário	R\$ 2.306,83		
Valor Total	R\$ 30.311.746,20		

Lote Único			
Descrição do item 005			
Código 670 - Licença para Uso de Software, Licença para analítico de reconhecimento facial - cruzamento de rosto com banco de dados.			
Informações Adicionais			
Licença para analítico de reconhecimento facial			
Período (Meses)	60		
Quantidade	44		
Unidade	unidade		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	outros		
Valor Unitário	R\$ 2.101,59		
Valor Total	R\$ 5.548.197,60		

Lote Único			
Descrição do item 006			
Código 670 - Licença para Uso de Software, Licença para visualização de câmeras de outros sistemas - integrando câmeras de distintos fabricantes.			
Informações Adicionais			
Licença para visualização de câmeras de outros sistemas			
Período (Meses)	60		
Quantidade	60		
Unidade	unidade		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	outros		
Valor Unitário	R\$ 384,56		
Valor Total	R\$ 1.384.416,00		

Lote Único			
Descrição do item 007			
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, integração de sistemas com banco de dados.			
Informações Adicionais			
Integração com outros sistemas e bancos de dados (valor/hora)			
Período (Meses)	1		
Quantidade	300		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	outros		
Valor Unitário	R\$ 674,75		
Valor Total	R\$ 202.425,00		

Lote Único	
Descrição do item 008	
Código 5541 - Serviço de Videomonitoramento, solução composta por plataforma para análise de vídeo, centros de operações, postes e câmeras de monitoramento, para análise de características de pessoas e veículos, incluído leitura de placas e registro de velocidade de tráfego em vias.	
Informações Adicionais	
Localização da plataforma de análise de vídeo	
Período (Meses)	60
Quantidade	564
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	outros
Valor Unitário	R\$ 268,51
Valor Total	R\$ 9.086.378,40

Lote Único	
Descrição do item 009	
Código 909 - Capacitação Profissional, qualificação dos servidores para operação de solução de videomonitoramento com IA.	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	outros
Valor Unitário	R\$ 59.772,18
Valor Total	R\$ 298.860,90

Lote Único	
Descrição do item 010	
Código 5541 - Serviço de Videomonitoramento, solução composta por plataforma para análise de vídeo, centros de operações, postes e câmeras de monitoramento, para análise de características de pessoas e veículos, incluído leitura de placas e registro de velocidade de tráfego em vias.	
Informações Adicionais	
Localização de Serviços do Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle Regional	
Período (Meses)	60
Quantidade	4
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	outros
Valor Unitário	R\$ 16.495,32
Valor Total	R\$ 3.958.876,80

Lote Único	
Descrição do item 011	
Código 5541 - Serviço de Videomonitoramento, solução composta por plataforma para análise de vídeo, centros de operações, postes e câmeras de monitoramento, para análise de características de pessoas e veículos, incluído leitura de placas e registro de velocidade de tráfego em vias.	
Informações Adicionais	
Localização de Conectividade do Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle Principal	
Período (Meses)	60
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	outros
Valor Unitário	R\$ 6.611,59
Valor Total	R\$ 396.695,40

Lote Único	
Descrição do item 012	
Código 908 - Serviço de Administração de Banco de Dados, com emissão de relatórios, base de dados e segurança da informação.	
Informações Adicionais	
Suporte à Administração do Sistema	
Período (Meses)	60
Quantidade	1
Unidade	unidade/mes
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	outros
Valor Unitário	R\$ 201.465,92
Valor Total	R\$ 12.087.955,20

3.2. Preço Total Estimado: R\$ 90.717.510,90 (Noventa Milhões e Setecentos e Dezessete Mil e Quinhentos e Dez Reais e Noventa Centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de

julho de 2021.

3.3.1. Considerando o Art. 9º poderão ser utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada nesse instrumento, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros elencados nos arts. 6º e 7º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

3.4. Acrescenta-se que, a pesquisa direta com fornecedores para definição do valor de referência é amparada pela Lei nº 14.133/2021, que, em seu artigo 23, reconhece diversas fontes para coleta de preços, incluindo cotações de mercado. Essa abordagem é especialmente recomendada para bens ou serviços de natureza técnica ou especializada, onde os dados disponíveis em bases públicas podem ser insuficientes ou desatualizados. Adicionalmente, a Instrução Normativa nº 73/2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, embora destaque outras fontes, como bases de dados públicas e contratações anteriores, reforça a validade da cotação direta em situações que demandam maior especificidade, como é o caso de bens ou serviços técnicos ou especializados.

3.5. O agente responsável pela realização da pesquisa de preços foi o servidor **Lótus Thayna Brum da Silva**, portador do CPF n.º 026.XXX.XXX-78, ocupante do cargo de Assessor A3, lotado na Gerência de Cidades Inteligentes, integrante técnico da Equipe de Planejamento.

3.6. Realizaram-se cotações via e-mail com empresas prestadoras dos serviços objeto desta contratação, conforme o Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021. Como evidência do orçamento, consta no Anexo Evidências do Orçamento Estimado - (SEI nº 73172700), todos os e-mails enviados e as respectivas respostas dos fornecedores. Em resposta às solicitações, foram recebidas 05 (cinco) cotações, que foram analisadas de acordo com os parâmetros definidos no Decreto em questão, verificando se as propostas eram inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevadas. Com base nas respostas obtidas, 03 (três) propostas de orçamento foram consideradas adequadas, sendo as demais descartadas por apresentarem valores muito acima das demais, conforme apresentado no Orçamento Estimado (SEI nº 73172668).

3.7. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Descrição do objeto

4.1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de um sistema de videomonitoramento com inteligência artificial, a partir da instalação de câmeras em vias e locais públicos, na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, Goiânia (região da 44) e no município de Goiás (Cidade de Goiás). O serviço contratado englobará instalação de equipamentos, capacitação, suporte técnico, operação assistida, integração, manutenção e conectividade,

Descrição do sistema

4.1.2. O Sistema de Videomonitoramento com Inteligência Artificial compreende:

I. Implantação nas seguintes localidades:

- a) Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, com foco inicial nos municípios de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás;
- b) Goiânia, com ênfase na região da 44;
- c) Cidade de Goiás;

II. Instalação de 04 (quatro) Centros Integrados de Inteligência, Comando e Controle (CIICC), nos municípios de Águas Lindas de Goiás, Formosa, Luziânia e Cidade de Goiás;

III. Modernização do CIICC localizado no município de Goiânia, que representa a Central Principal de Videomonitoramento do Estado de Goiás;

IV. Integração dos novos CIICCs à Central Principal de Videomonitoramento em Goiânia, para compartilhamento de dados, integrações sistêmicas e possíveis tomadas de decisões.

Topologia

4.1.3. Para otimizar o desempenho e a eficiência da solução, planeja-se adotar uma abordagem híbrida em relação à topologia. Nessa configuração, a tecnologia e suas funcionalidades serão divididas tanto na camada de borda (câmeras) quanto na plataforma de análise de vídeo.

4.1.3.1. Distribuição dos CIICCs A Figura 1 apresenta a distribuição dos municípios por Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle (CIICC). Esta figura também detalha a quantidade de câmeras alocadas para cada CIICC, proporcionando uma visão clara e precisa da cobertura de videomonitoramento em cada região.

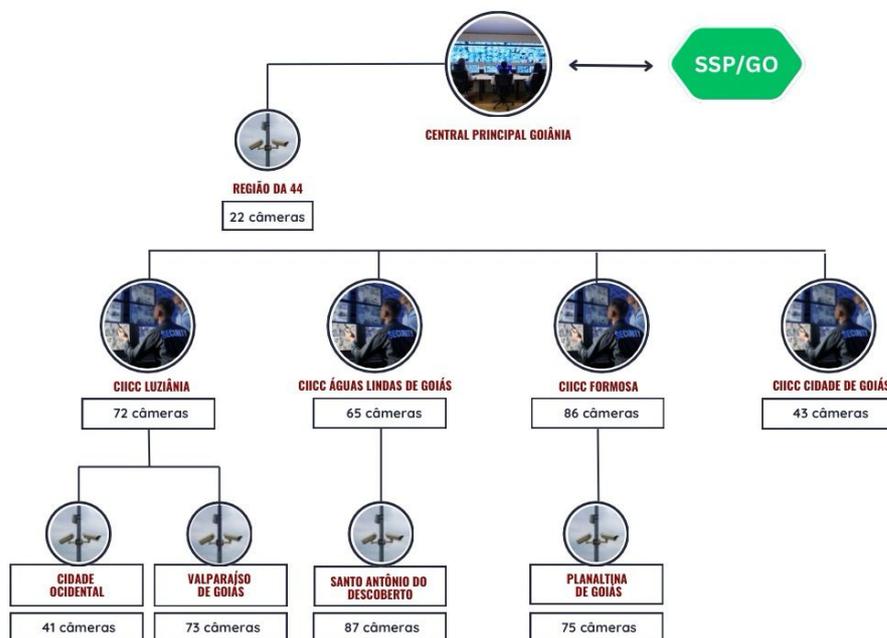


Figura 1. Distribuição dos CIICCs e seus respectivos municípios.

4.1.3.2. Arquitetura do sistema de análise de vídeo: o sistema poderá ser hospedado em nuvem privada ou pública. Os requisitos mínimos de qualidade de infraestrutura e serviço estão descritos no item "4.2. DATACENTER" do ANEXO - Caderno de Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias.

4.1.3.3. A CONTRATADA deve garantir que a solução em nuvem escolhida atenda integralmente aos requisitos de desempenho descritos neste caderno, bem como os requisitos de segurança e conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente no que tange ao armazenamento e ao tratamento de dados;

4.1.3.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os centros de monitoramento recebam as imagens e os analíticos sem interrupções, com baixa latência, e de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos neste caderno.

4.1.3.5. Todo o armazenamento e tratamento dos dados deve ocorrer em território nacional.

Especificações técnicas

4.1.4. A modalidade a ser adotada será PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta, com empreitada por preço global, atendendo os quantitativos, especificações técnicas e cronograma estabelecidos neste Termo de Referência. A licitação será realizada em lote único, contendo todos os itens da solução.

Sistema de Videomonitoramento com IA

Câmeras

4.1.5. Todas as câmeras fornecidas deverão ser capazes de processar imagens e ter funções analíticas básicas. Não serão aceitas câmeras que apenas capturem e enviem vídeos, sem tratamentos analíticos.

4.1.5.1. O processamento de análise de reconhecimento de placas de veículos (LPR) deverá ser **obrigatoriamente** executado na camada de borda, enquanto os demais recursos analíticos poderão ser processados nas câmeras ou nos servidores/nuvem VMS.

Sistema de Videomonitoramento com IA

4.1.6. Analíticos

4.1.6.1. O sistema de videomonitoramento empregando inteligência artificial contará com funcionalidades digitais analíticas que permitem a utilização das imagens em sistemas de processamento que interpretam situações através da análise de diversos quadros (frames), possibilitando a programação de uma variedade de decisões. Dentre as inúmeras vantagens proporcionadas por essas funcionalidades destacam-se as seguintes, que criteriosamente foram analisadas para suprir a necessidade da Segurança Pública:

I. **Reconhecimento facial:** permite identificar e rastrear pessoas específicas pelas suas características faciais e uploads de fotos. No contexto dessa contratação, entende-se como "Reconhecimento Facial" a funcionalidade ou recurso do sistema em identificar um indivíduo com base na comparação com outras imagens daquele indivíduo. Esse termo é diferente ao de "Detecção Facial", que é um recurso do sistema utilizado para reconhecer a existência de uma face na imagem ou vídeo, capturar características dessa face, mas sem identificar a pessoa.

II. **Analíticos de pessoas:** permite realizar a pesquisa por meio da análise de similaridade de imagens:

- a) Características físicas: gênero, cor de roupa e outros;
- b) Características da face: gênero, faixa etária e outros;
- c) Análise de comportamento: aglomeração, densidade populacional em determinada área e outros.

III - **Analíticos de veículo:** permite realizar leitura de placas (License Plate Recognition - LPR), reconhecimento de características do veículo (cor, marca e tipo de veículo, etc.), contagem de veículos (pode ser realizada por meio de relatórios) e detectar estacionamento irregular.

4.1.6.2. O funcionamento do sistema deve ser distribuído tanto nas câmeras quanto na plataforma de análise de vídeo, de forma que a solução alcance o melhor desempenho. As câmeras serão instaladas em postes especialmente designados. A conexão assegurará a estabilidade e a latência condizentes

com a qualidade esperada de um sistema de segurança metropolitano e estadual.

4.7.1. Pontos de videomonitoramento e câmeras

4.1.7.1. Para atender as funcionalidades analíticas mencionadas será permitido o uso de até 03 (três) modelos de câmeras distintas, conforme descrito abaixo:

- a) **Câmera Tipo I:** para analítico de veículos em velocidade até 110km/h.
- b) **Câmera Tipo II:** para analítico de veículos em velocidade até 180km/h.
- c) **Câmera Tipo III:** para reconhecimento facial, característica de pessoas e característica de veículos.

4.1.7.2. O projeto contemplará, inicialmente, **09 (nove) municípios**, com possibilidade de inclusão dos demais municípios da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal em fase posterior. No total, estão previstos **219 (duzentos e dezenove) pontos de videomonitoramento**, resultando em uma estimativa de **564 (quinhentas e sessenta e quatro) câmeras**, conforme os quantitativos apresentados na tabela a seguir e detalhados no **Anexo – Pontos de Videomonitoramento**.

Município	Total de Pontos	Total de Câmeras
Águas Lindas de Goiás	24	65
Santo Antônio do Descoberto	31	87
Luziânia	27	72
Cidade Ocidental	14	41
Valparaíso de Goiás	30	73
Formosa	33	86
Planaltina	27	75
Cidade de Goiás	20	43
Goiânia (região da 44)	13	22
Total geral	219	564

Tabela 1. Quantitativo de pontos de videomonitoramento e câmeras por município

4.1.8. Centros Integrados de Inteligência, Comando e Controle (CIICCs)

4.1.8.1. Inaugurado no final de 2014, o CIICC de Goiânia é considerado a Central Principal de Videomonitoramento do Estado de Goiás. Atualmente, abriga várias centrais de atendimento de emergência, tais como SAMU, Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, entre outros. Possui um painel videowall de 15 metros quadrados, formado por 18 telas Full HD, de 55 polegadas cada uma, e 48 estações de trabalho. Contudo, será feita uma modernização desta central, especialmente no que tange a oferecer melhores recursos e tecnologias modernas para os operadores e tomadores de decisão da Segurança Pública Estadual.

4.1.8.2. Serão também instalados 04 (quatro) novos CIICCs regionais nos municípios de Águas Lindas de Goiás, Luziânia, Formosa e Cidade de Goiás. Todos devendo ser integrados à Central Principal em Goiânia.

4.1.8.3. Os endereços onde serão instalados os CIICCs estão relacionados no **ANEXO - Endereços dos CIICCs**.

4.1.8.4. Os componentes para os CIICCs englobam:

- I. Para cada CIICC regional devem ser previstos: 01 (um) ledwall e 06 (seis) workstations com acesso à plataforma de análise de vídeo.
- II. Para o CIICC de Goiânia devem ser previstos: 04 (quatro) workstations com acesso à plataforma de análise de vídeo.
- III. **As workstations serão fornecidas pela CONTRATANTE e, portanto, não devem ser precificadas dentro dos CIICCs.**
- IV. A plataforma de análise de vídeo será precificada separadamente, no item apropriado na Tabela de Cotação de Preços.

4.1.8.5. Será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública providenciar infraestrutura necessária nestes locais, para receber os equipamentos elencados acima, para implantação da solução proposta.

4.1.9. Integração

4.1.9.1. O sistema deverá possibilitar a integração, para consultas, às seguintes bases de dados: SSP-GO, DETRAN, SENATRAN, TSE, BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO (BNMP) e SINESP CIDADÃO;

4.1.9.2. Para garantir a interoperabilidade e uma gestão centralizada, a solução deve permitir a visualização de imagens e consultas a outros VMS de terceiros, (podendo ser, por exemplo, via API ou SDK), desde que esses VMS suportem tais funcionalidades. As funcionalidades requeridas incluem:

- a) Visualização Centralizada: Permitir que as imagens de diferentes VMSs sejam visualizadas em uma única interface;
- b) Consultas Cruzadas: Habilitar consultas de dados e eventos entre a solução e os VMSs de terceiros.

4.1.9.3. Serão previstas 300 horas para serviços de integração.

4.1.9.4. O sistema deverá possibilitar a visualização de outras câmeras (de terceiros, outros projetos e legadas). Para essa integração, devem ser suportados os protocolos ONVIF (Profile M, S, G e T). Isso garantirá a visualização de imagens e metadados das câmeras compatíveis com o protocolo ONVIF e seus respectivos perfis.

- a) Caso o sistema não possua suporte a algum dos *profiles* solicitados do protocolo ONVIF, haverá um período para que seja providenciado. Este período e a respectiva glosa em caso de descumprimento estão descritos no **ANEXO – Caderno de Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias**.
- b) Devem ser previstas licenças para a visualização de câmeras de outros projetos.

4.1.10. Processamento e armazenamento de dados

4.1.10.1. O analítico de LPR ocorrerá em borda (nas câmeras) e os analíticos de reconhecimento facial, características de pessoas e comportamental podem ser realizadas plataforma de análise de vídeo por meio de softwares VMS, fornecendo a capacidade de compatibilidade com câmeras de diversos fabricantes, conferindo maior flexibilidade e permitindo um controle centralizado sobre múltiplas câmeras e recursos analíticos.

4.1.10.2. Os dados coletados devem ser protegidos por uma solução de segurança, como um firewall, que atenda aos requisitos mínimos estipulados no processo de licitação, tanto antes quanto depois de serem armazenados.

4.1.10.3. As gravações e metadados devem ser armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias em resolução Full HD.

4.1.10.4. O sistema também deverá transmitir, em até 24h, todos os metadados relacionados ao analítico de veículos para a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), com o objetivo de armazená-los em seu próprio banco de dados, no formato indicado no **ANEXO - Caderno de Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias**.

4.1.10.5. O sistema deve estar equipado com a tecnologia de Recuperação Automática da Rede (Automatic Network Recovery - ANR), que é capaz de recuperar gravações no caso de uma falha na conexão entre a câmera e plataforma de análise de vídeo.

4.1.10.6. O sistema deverá realizar a proteção criptográfica, de forma nativa ou por meio de solução externa, de todo o conteúdo armazenado nos servidores que emprega, observando os requisitos de privacidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de dados sigilosos da Lei de Acesso à Informação, de sigilo processual e demais legislações vigentes.

4.1.10.7. Todo o processamento e armazenamento dos dados deve ocorrer, obrigatoriamente, em território nacional.

4.1.11. Treinamentos

4.1.11.1. Treinamento e Operação Assistida da Solução de Videomonitoramento

I. Depois de implantado cada CIICC a solução, e com pelo menos 10 (dez) câmeras em operação em cada CIICC, a CONTRATADA deverá ministrar o treinamento e repasse de conhecimento de todos os equipamentos e *softwares* envolvidos na solução. O treinamento deverá ser planejado pela CONTRATADA e levado à aprovação da CONTRATANTE;

II. O treinamento deverá contemplar a operação do *hardware* fornecido, bem como abranger toda a solução de *software* ofertada (câmeras, *softwares* analíticos, controladora do *ledwall*), preferencialmente ministrado, no caso dos *softwares*, por instrutor com certificação válida do fabricante;

III. A carga horária do treinamento não deve ultrapassar 8 horas por dia;

IV. O treinamento deve ter duração máxima de 40 horas, sendo 24 horas de treinamento teórico e 16 horas de operação assistida;

V. Os serviços de operação assistida deverão ser realizados nas dependências de cada CIICC;

VI. A operação assistida deverá ser iniciada após a conclusão dos procedimentos de configuração completa do sistema, de modo a não haver concomitância de períodos ou conflito entre os prazos necessários para configuração e os prazos para a operação assistida;

VII. Caso o período de operação assistida não transcorrer conforme o esperado, com o sistema apresentando graves falhas de desempenho, a fiscalização poderá interrompê-lo, exigindo a solução destas falhas antes da retomada ou reinício do prazo estipulado para esta atividade;

VIII. O treinamento deve contemplar até 10 (dez) alunos, por turma, selecionados pela CONTRATANTE;

IX. Os treinamentos serão realizados em estrutura da CONTRATANTE, porém, quaisquer custos com instrutores, refeições, equipamentos e outros necessários a perfeita execução do treinamento, são de responsabilidade da CONTRATADA;

X. O treinamento teórico deve ser presencial e poderá ser realizado em Goiânia, Cidade de Goiás e/ou Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, com todas as despesas de transporte e estadia dos instrutores custeadas pela CONTRATADA;

XI. O material didático utilizado no treinamento deve ser fornecido de forma individual e deverá ser preferencialmente impresso, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE;

XII. Os treinamentos deverão ser realizados através de materiais/manuais oficiais do fabricante ou apostilas técnicas desenvolvidas pela CONTRATADA;

XIII. Ao final do treinamento, em um prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a CONTRATADA deverá emitir certificado de participação para os participantes que concluírem no mínimo 70% da carga horária ministrada;

4.1.12. O detalhamento das especificações técnicas constam no **ANEXO - Caderno de Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias**.

4.1.13. Requisitos Gerais

4.1.13.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

I. A conectividade/link dos equipamentos (câmeras) até os CIICCs.

II. Todos os links/conectividade devem ser dimensionados exclusivamente de acordo com as necessidades da solução, sem a utilização dos links já existentes nos locais de implantação dos CIICC's ou a utilização dos links deste projeto em outras atividades. Deve ser considerada a transmissão das câmeras em full bit rate (Nível mais alto de qualidade) garantindo a qualidade das imagens a serem analisadas e armazenadas, as imagens em tempo real devem ter menor latência possível;

III. Realização de Projeto de Implantação, a ser aprovado pela CONTRATANTE;

IV. Obtenção de quaisquer licenças, alvarás e demais liberações que porventura sejam necessárias para a execução dos serviços junto aos órgãos fiscalizadores, arcando com seus respectivos custos.

4.1.14. Administração do Sistema

4.1.14.1. Para administração do sistema a CONTRATADA deve ser responsável por fornecer relatórios abrangentes para a gestão de toda a solução. Esses relatórios deverão ser elaborados de forma regular, abrangendo períodos semanais, mensais e trimestrais, e devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relatórios de Andamento do Projeto.

- b) Gestão da Base de Dados.
- c) Revisões Trimestrais da Solução, abordando aspectos como usuários, firewall, inventários, entre outros.
- d) Controle de Acesso.
- e) Controle de Mudanças.

4.1.14.2. A entrega desses relatórios é fundamental para garantir a eficácia da gestão e manutenção da solução.

4.1.14.3. Após a instalação dos equipamentos no CIICC de Goiânia, a CONTRATADA deverá disponibilizar um residente para atuar on site no CIICC de Goiânia, em horário comercial, por um período de um mês.

4.1.15. Compatibilidade de Sistemas

4.1.15.1. Buscando atender aos requisitos de integração dos sistemas e desempenho, bem como alinhado ao Princípio da Padronização estabelecido pela Lei nº 14.133/2021;

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Faz-se necessário que:

- a) Visando garantir uma integração eficiente e confiável entre os sistemas e assegurar o bom funcionamento da solução como um todo, no caso em que o software VMS e as câmeras não forem do mesmo fabricante, a interoperabilidade entre eles deve ser comprovada pela licitante na realização da prova de conceito, ou através de carta de comprovação do fabricante.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de um sistema de videomonitoramento com inteligência artificial, a partir da instalação de câmeras em vias e locais públicos, na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, Goiânia (região da 44) e no município de Goiás (Cidade de Goiás). O serviço contratado englobará instalação de equipamentos, capacitação, suporte técnico, operação assistida, integração, manutenção e conectividade, está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Para justificar a contratação do referido objeto elencamos que:

5.2.1. O conceito de Cidade Inteligente envolve a utilização estratégica de tecnologias em benefício de uma comunidade conectada. Isso inclui a integração e o uso estratégico de infraestrutura unificada, a interconexão de serviços, o acesso à informação, a comunicação, o monitoramento, o gerenciamento e outras soluções incorporáveis. Dessa maneira, promover políticas públicas integradas e preventivas, por meio de investimentos em infraestrutura e tecnologia, surge como uma abordagem viável para enfrentar os desafios urbanos e, ao mesmo tempo, criar mecanismos que atendam às necessidades sociais e econômicas da sociedade.

5.2.2. Sob esta perspectiva, quando abordamos a segurança pública, torna-se imperativo atender à demanda pela unificação de informações, garantindo comunicação ágil e segura, além de forjar soluções eficazes no enfrentamento da violência. Nesse cenário, a tecnologia emerge como uma ferramenta cada vez mais eficiente para prevenir e reduzir os desafios inerentes a essa esfera, permitindo assim abordagens proativas e mitigadoras para os problemas enfrentados nesse âmbito.

5.2.3. Alguns municípios no estado já possuem sistemas de monitoramento de observação geral. Entretanto, uma parcela desses sistemas carece de inteligência incorporada, e a falta de intercomunicação entre eles prejudica a capacidade de cruzamento efetivo de dados. Isso resulta em sistemas isolados que dependem amplamente de intervenção humana para gerenciamento. Dentro desse cenário, surge o videomonitoramento com inteligência integrada como uma ferramenta com grande potencial. Essa ferramenta não apenas aprimora a segurança e o controle de veículos roubados, mas também otimiza o gerenciamento de tráfego e a administração urbana.

5.2.4. A aplicação contemporânea de um sistema avançado de videomonitoramento, que integra câmeras de segurança e algoritmos de Inteligência Artificial, tem o potencial de oferecer uma contribuição significativa na luta contra o crime e na sua prevenção. Isso se torna ainda mais relevante diante das seguintes considerações:

a) **Melhoria da Eficiência:** A integração da Inteligência Artificial no contexto do videomonitoramento pode gerar um notável aprimoramento na eficiência das operações de segurança. Os algoritmos de IA têm a capacidade de analisar e processar grandes volumes de dados em tempo real, acelerando a detecção de padrões, comportamentos suspeitos e eventos relevantes.

b) **Prevenção de Delitos:** A aplicação de análises comportamentais e a detecção de padrões, aliadas ao acesso a bancos de dados, constituem um sistema que opera de forma preditiva. Um exemplo prático disso pode ser observado nos algoritmos de reconhecimento facial, que têm a capacidade de identificar indivíduos procurados e alertar as autoridades de segurança sempre que são detectados dentro da área de cobertura de uma câmera no sistema.

c) **Contribuição para a Investigação Criminal:** As informações visuais e os dados adquiridos por meio do videomonitoramento representam um recurso de grande relevância em investigações de cunho criminal. A presença da IA no sistema permite a realização de buscas forenses mais eficientes, aplicando filtros mais precisos para reduzir significativamente o tempo necessário para examinar grandes volumes de vídeos, agilizando assim a resolução de crimes.

5.2.5. A seleção da tecnologia apropriada para o videomonitoramento é de suma importância. Essa tecnologia deve ter a capacidade de identificar padrões e discrepâncias nas imagens registradas pelos sistemas de videomonitoramento. Isso possibilita uma reação pronta e eficiente a incidentes de segurança pública e situações emergenciais. Além disso, é essencial que essa tecnologia possa se integrar aos sistemas já instalados, possibilitando o uso de tecnologias legadas e aprimorando a eficácia dos serviços públicos. Essa sinergia contribui para criar cidades mais protegidas e conectadas, impulsionando, consequentemente, a qualidade de vida dos cidadãos.

5.2.6. Dentro dessa diretriz, o Governo Estadual atribuiu prioridade a um projeto na área de segurança pública, destinado a ser implementado na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, por meio da Secretaria-Geral de Governo (SGG), através de sua subordinada, a Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes (SETCI), em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP). O objetivo dessa colaboração é a execução de um projeto direcionado para atender às necessidades da segurança pública, visando fornecer soluções inovadoras. Adicionalmente à Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, também serão contemplados nesse projeto a cidade de Goiânia – em função da emenda parlamentar para melhorias na região da 44 e a Cidade de Goiás, cidade de extrema relevância na história e no turismo do Estado, e que anualmente acolhe o governo do Estado por uma semana, celebrando as tradições e origens de Goiás.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. É vedada a imposição de marca ou modelo por parte da Administração. Contudo, para fins de comprovação do atendimento às especificações técnicas, os licitantes deverão apresentar documentação oficial contendo marca, modelo e características dos produtos ofertados, sem que isso configure direcionamento, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

Prova de Conceito (PoC)

6.4. Após a fase de lances, verificada toda documentação técnica da empresa, a primeira colocada será convocada a realizar Prova de Conceito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua convocação, para que seja avaliada a solução oferecida e as funcionalidades necessárias, constantes neste Termo de Referência e Caderno de Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias.

6.4.1. A convocação para a Prova de Conceito será divulgada para todos os participantes da licitação, de forma a permitir o acompanhamento dos testes.

6.5. No ato da convocação, serão informados os locais onde será realizada a Prova de Conceito.

6.5.1. A Prova de Conceito será realizada em 2 (dois) pontos públicos em Goiânia-GO, distribuídos da seguinte forma:

- a) 2 câmeras localizadas em via arterial com alto volume de tráfego (podendo ser no mesmo local);
- b) 1 câmera do Tipo 3 localizada em área segura, monitorando fluxo de pessoas.

6.5.1.1. Poderão ser utilizados postes provisórios: altura de 4 m (câmeras Tipo I/II) ou 2,5 m (Tipo III), com base estabilizadora, sendo todo o procedimento de montagem, instalação, e requisitos de segurança de responsabilidade da LICITANTE.

6.5.1.2. Energia: poderá ser utilizada conexão à rede elétrica (ramal dedicado), baterias, no-break ou gerador portátil, aterramento e DPS.

6.5.1.3. Conectividade: a LICITANTE é responsável pela conectividade das câmeras à plataforma analítica usada para a prova de conceito.

6.5.1.4. Segurança: a LICITANTE é responsável pela segurança dos equipamentos usados na prova de conceito e seguro de responsabilidade civil para todo o período de teste.

6.5.1.5. Em caso de eventos que não sejam de responsabilidade da LICITANTE, como chuva forte, falha elétrica da parte de terceiros, ou outros eventos que inviabilizem a realização apropriada do teste, a CONTRATANTE poderá, mediante justificativa formal da LICITANTE e análise técnica da comissão responsável, conceder nova data ou prorrogação do prazo originalmente estabelecido, sem prejuízo à regularidade da proposta. A reprogramação deverá ocorrer no menor prazo possível, de forma a não comprometer a continuidade do certame.

6.5.2. Toda a infraestrutura necessária, bem como despesas decorrentes, para a realização, participação ou acompanhamento da Prova de Conceito, serão de responsabilidade dos licitantes. Os equipamentos apresentados na Prova de Conceito serão devolvidos a licitante após a avaliação.

6.5.3. A licitante deverá levar os 03 (três) tipos de câmeras a fim de conferir analíticos e especificações técnicas.

6.6. A Prova de Conceito poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante indicação de representante(s) junto ao pregoeiro com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de sua realização.

6.7. A Prova de Conceito será avaliada por uma banca julgadora, que será previamente designada por meio de portaria que antecederá a licitação.

6.7.1. A banca julgadora será composta pelos seguintes membros, estes representando a SGG e a SSP:

- › Renato Rodrigues de Lyra - Subsecretário de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes - xxx.xxx.xxx-xx
- › Sérgio Ricardo Simon Nery - Superintendente de Telecomunicações e Cidades Inteligentes - xxx.xxx.678-xx
- › Lótus Thayna Brum da Silva - Assessor A3 - xxx.xxx.741-xx
- › Rodrigo Otavio de Melo Gomes - Perito Criminal - xxx.xxx.261-xx

6.8. A Prova de Conceito é uma forma de comprovar que a solução ofertada pela licitante tem a capacidade de atender aos requisitos técnicos e funcionais do projeto.

6.9. A Prova de Conceito poderá ser filmada pela CONTRATANTE.

6.10. Os procedimentos para realização da Prova de Conceito, constam no **ANEXO – Procedimentos para Realização e Avaliação da Prova de Conceito (PoC)**.

Garantia da contratação

6.20. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, e III do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.20.1. O Fornecedor prestará garantia financeira à CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste termo e na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.23. Ficam fixados os seguintes prazos para apresentação da garantia:

I. 10 (dez) dias úteis contados após a assinatura do contrato, para as modalidades do inciso I e III do subitem 6.6.; e

II. 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a modalidade do inciso II do subitem 6.6.

6.24. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta-caução aberta especificamente para essa finalidade pela licitante na Caixa Econômica Federal (conta do tipo "Operação 010", tendo como favorecido a Secretária-Geral de Governo do Estado de Goiás), com atualização monetária equivalente - no mínimo - à taxa básica de juros dada pela Taxa Referencial - TR.

6.25. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.27. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.28. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 180 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. O prazo de 180 dias corridos refere-se à implantação integral da solução (fornecimento, instalação, configuração, integração e ativação);

7.1.2. Após o recebimento definitivo, inicia-se a fase de operação, suporte e manutenção;

7.1.3. Esse prazo está inserido na vigência contratual total de 60 meses, não sendo período adicional.

7.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução de serviços:

7.2. Os serviços serão executados em 04 (quatro) fases, distribuídas em 06 (seis) meses.

7.2.1. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS								
FASE	SERVIÇO	LOCALIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Fase I	Estruturação dos CIICCs, instalação dos equipamentos dos pontos de videomonitoramento e conectividade	CIICC de Águas Lindas de Goiás CIICC de Formosa CIICC de Luziânia	X	X	X	X		
Fase II	Instalação dos equipamentos dos pontos de videomonitoramento e conectividade	Cidade Ocidental Planaltina Santo Antônio do Descoberto Valparaíso de Goiás		X	X	X	X	
Fase III	Adequação do CIICC Principal, instalação dos equipamentos dos pontos de videomonitoramento e conectividade	CIICC de Goiânia e Região da 44			X	X		
Fase IV	Estruturação do CIICC, instalação dos equipamentos dos pontos de videomonitoramento e conectividade	CIICC de Cidade de Goiás				X	X	X

Tabela 2. Cronograma de Execução de Serviços

7.3. Nas situações em que ocorram atrasos resultantes de força maior ou caso fortuito, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que justificados com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis do prazo final estabelecido para entrega dos serviços.

7.4. Descrição dos serviços:

7.4.1. Estruturação dos CIICCs:

- Configuração das *workstations* para acessarem a plataforma analítica, *ledwall* e outros equipamentos;
- Instalações de servidores ou de sistema de nuvem e *softwares*, conforme necessário.

7.4.2. Instalação dos Equipamentos dos Pontos de Videomonitoramento:

- Projeto de Implantação;
- Instalação de postes para as câmeras;
- Configuração de analíticos das câmeras.

7.5. Descrição das atividades:

7.5.1. **Projeto de Implantação:** O projeto abrange, mas não somente, a identificação e confirmação de viabilidade técnica dos locais onde as câmeras serão instaladas e os tipos de câmeras a serem utilizadas, incluindo, por exemplo, câmeras para reconhecimento de placas de veículos (LPR), reconhecimento facial e analítico de característica de pessoas.

7.5.2. **Instalação de postes para as câmeras:** A instalação de postes dedicados para a fixação das câmeras é uma etapa importante para garantir uma visão adequada e abrangente das áreas monitoradas, além de permitir que as câmeras fiquem acomodadas em local seguro e longe de ameaças. A altura e posicionamento corretos dos postes permitem que as câmeras capturem imagens claras e sem obstruções, maximizando a eficácia do sistema de videomonitoramento. Além disso, a instalação de postes dedicados evita possíveis interferências elétricas e até mesmo mecânicas, provenientes de serviços

de outros prestadores, garantindo a segurança dos equipamentos.

7.5.3. Instalação das câmeras: Instalação das câmeras de videomonitoramento em locais estratégicos das cidades. Essa atividade é de extrema importância, uma vez que as câmeras serão responsáveis por capturar as imagens que serão processadas e analisadas posteriormente, portanto, são a base do sistema. A seleção adequada dos locais de instalação das câmeras é essencial para garantir uma cobertura abrangente e eficiente, visando monitorar áreas de interesse, pontos críticos e pontos de acesso relevantes para o fluxo de transeuntes e veículos.

7.5.4. Configuração das câmeras: Após a instalação física das câmeras é necessário realizar a configuração adequada de cada dispositivo. Essa atividade envolve ajustar as configurações de brilho, ângulo de visão, foco, analíticos e outros parâmetros para garantir que as câmeras capturem imagens de alta qualidade e precisão. Uma configuração adequada é fundamental para obter resultados confiáveis no reconhecimento de placas e facial, maximizando a eficiência do sistema como um todo.

7.5.5. Estruturação da sala para controle e operação: A sala de monitoramento abrigará todos os equipamentos de monitoramento, processamento e gerência da solução. Não será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar infraestrutura predial, mobiliário, entre outros.

7.5.6. Instalação plataforma de análise de vídeo: Instalação da plataforma de análise de vídeo responsável pelo processamento e armazenamento dos dados coletados pelas câmeras. A plataforma de análise de vídeo deve ser configurada e dimensionada adequadamente para lidar com o volume de informações geradas pelas câmeras.

7.5.7. Manutenção do sistema: o serviço de manutenção inclui atualizações de softwares e firmwares incluindo um monitoramento proativo para identificar e corrigir possíveis falhas, assegurando integridade não apenas do software, mas também do hardware, abrangendo a manutenção das câmeras, da plataforma de análise de vídeo e de outros componentes para garantir uma operação contínua e eficiente do sistema.

7.5.8. Operação do sistema: o serviço de operação consiste no monitoramento em tempo real, resposta a alarmes, análise de gravações, comunicação e gestão de incidentes para garantir a segurança e eficácia do sistema.

Cronograma Físico-Financeiro

7.6. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro, caso seja atendido o cronograma de execução proposto:

Equipamento/Serviço	Cronograma Físico-Financeiro							Valor total (R\$)
	Meses							
	1º (Set/25)	2º (Out/25)	3º (Nov/25)	4º (Dez/25)	5º (Jan/26)	6º (Fev/26)	7º ao 60º	
Câmera Tipo I - 110km/h	R\$ 137.013,54	R\$ 265.130,10	R\$ 273.342,70	R\$ 288.946,64	R\$ 288.946,64	R\$ 288.946,64	R\$ 13.880.936,52	R\$ 15.423.262,80
Câmera Tipo II - 180km/h	R\$ 53.334,57	R\$ 104.028,81	R\$ 104.028,81	R\$ 117.758,50	R\$ 117.758,50	R\$ 117.758,50	R\$ 5.532.008,94	R\$ 6.146.676,60
Câmera Tipo III - Analítico de Pessoas	R\$ 51.157,75	R\$ 96.913,75	R\$ 104.539,75	R\$ 111.530,25	R\$ 111.530,25	R\$ 111.530,25	R\$ 5.284.818,00	R\$ 5.872.020,00
Poste (caixas herméticas com o pontos de conexões e as câmeras)	R\$ 266.054,39	R\$ 501.351,05	R\$ 531.339,84	R\$ 577.476,44	R\$ 577.476,44	R\$ 577.476,44	R\$ 27.280.571,58	R\$ 30.311.746,20
Licença para analítico de reconhecimento facial	R\$ 48.336,57	R\$ 84.063,60	R\$ 100.876,32	R\$ 107.181,09	R\$ 107.181,09	R\$ 107.181,09	R\$ 4.993.377,84	R\$ 5.548.197,60
Licença para visualização em outros sistemas	R\$ 23.073,60	R\$ 23.073,60	R\$ 23.073,60	R\$ 23.073,60	R\$ 23.073,60	R\$ 23.073,60	R\$ 1.245.974,40	R\$ 1.384.416,00
Integração com outros sistemas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 202.425,00	R\$ 202.425,00
Plataforma de Análise de Vídeo - Capacidade para 564 câmeras, incluindo Solução de Segurança Cibernética	R\$ 79.990,93	R\$ 154.098,67	R\$ 160.005,81	R\$ 171.551,58	R\$ 171.551,58	R\$ 171.551,58	R\$ 8.177.628,24	R\$ 9.086.378,40
Treinamento da Solução de Videomonitoramento	R\$ 179.316,54	R\$ -	R\$ 59.772,18	R\$ 59.772,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 298.860,90
CIICC - Regional	R\$ 57.733,62	R\$ 57.733,62	R\$ 57.733,62	R\$ 74.228,94	R\$ 74.228,94	R\$ 74.228,94	R\$ 3.562.989,12	R\$ 3.958.876,80
CIICC - Principal	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.917,39	R\$ 9.917,39	R\$ 9.917,39	R\$ 9.917,39	R\$ 357.025,86	R\$ 396.695,40
Suporte à Administração do Sistema	R\$ 201.465,92	R\$ 201.465,92	R\$ 201.465,92	R\$ 201.465,92	R\$ 201.465,92	R\$ 201.465,92	R\$ 10.879.159,68	R\$ 12.087.955,20
Valor total (R\$)	R\$ 1.097.477,43	R\$ 1.487.859,12	R\$ 1.626.095,94	R\$ 1.742.902,53	R\$ 1.683.130,35	R\$ 1.683.130,35	R\$ 81.396.915,18	R\$ 90.717.510,90

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.7. Os serviços de instalação e configuração das soluções serão executados nos locais e endereços indicados pela CONTRATANTE, e em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

7.7.1. Todo e qualquer fornecimento se dará mediante demanda da CONTRATANTE, situação em que será emitida a Ordem de Serviço.

7.7.2. A CONTRATADA iniciará, após o recebimento da Ordem de Serviço, um plano de trabalho para a execução da instalação dos itens a ser elaborado em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.

7.7.3. Deverá também ser apresentado pela CONTRATADA o Projeto de Implantação da solução de videomonitoramento urbano a ser aprovado junto à equipe técnica da CONTRATANTE.

7.7.4. Serão realizadas reuniões, nas dependências da CONTRATANTE, com a presença de integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, da qual se lavrará ata, para permitir o acompanhamento criterioso da execução do objeto.

7.7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um profissional para o gerenciamento da implantação da solução, e que será o contato técnico entre as partes.

7.7.6. Os equipamentos, materiais e insumos, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da CONTRATADA, devendo ser instalados nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de execução.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.8. Os equipamentos e materiais, objeto desta contratação, deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, de forma a atenderem às especificações e quantidades demandadas no Termo de Referência e seus anexos.

Suporte técnico e manutenção

7.9. Tendo em vista se tratar de uma contratação de prestação de serviço, conforme definido no OBJETO, toda e qualquer reposição e manutenção de equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA. Esta será obrigada a realizar a manutenção e substituição de todos itens e componentes utilizados na execução contratual, como câmeras, infraestrutura dos pontos de videomonitoramento, ledwall, etc, sempre que necessário, independente da causa (problemas elétricos, infraestrutura, roubo, furto, vandalismo, causas naturais (raios/enchentes), etc). Levando em consideração essa necessidade e os serviços que serão suportados

pela CONTRATADA, estes devem estar inclusos no preço formulado.

7.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar SERVIÇO DE ATENDIMENTO com equipe com conhecimentos sólidos no funcionamento e operação dos serviços.

7.11. Os serviços de “manutenção” incluirão, entre outros:

- a) Solução de falhas ou defeitos no funcionamento, incluindo a instalação de arquivos para correção dos erros;
- b) Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução;
- c) Instalação de novas versões ou atualizações e patches de todos os equipamentos fornecidos;
- d) Patches de segurança deverão ser instalados em até 30 dias após a disponibilização pelo fabricante;
- e) Quando necessário, visita in loco para solução do problema (quando a manutenção for corretiva).

7.12. A CONTRATADA deve disponibilizar o SERVIÇO DE ATENDIMENTO 8X7 (oito horas por dia, sete dias da semana, de domingo a domingo) e equipe com conhecimentos sólidos no funcionamento e operação da solução de gestão.

7.12.1. Para chamados de severidade crítica, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24x7, podendo ser em regime de sobreaviso.

7.13. A manutenção técnica corretiva será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA.

7.14. A manutenção técnica corretiva deverá ser realizada, também, quando alguma falha ou mau-funcionamento forem detectados pela CONTRATADA, sem a obrigatoriedade de abertura de chamado por parte da CONTRATANTE em situações como esta.

7.15. As aberturas dos chamados podem ser por telefone (com número do tipo "0800" ou DDD 62), por e-mail (disponibilizado e-mail oficial da CONTRATADA) ou plataforma oficial de aberturas de chamados.

7.16. No atendimento aos chamados técnicos abertos deverá ser disponibilizado suporte personalizado por um analista designado.

7.17. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

7.18. A abertura do chamado começará a contar a partir do momento em que for detectado a falha no sistema ou quando houver o contato via telefone/e-mail/plataforma.

7.19. A severidade de atendimento aos chamados será definida conforme avaliação do problema frente a TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO:

TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO			
SEVERIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO	CIICC	CÂMERA
Crítica	90% das ocorrências em até 6h e 100% das ocorrências em até 9h	Se aplica a falhas que comprometam toda a solução, como Conexão, Firewall, Plataforma de Análise de Vídeo ou Gravação de Vídeo.	Não se aplica
Média	90% das ocorrências em até 12h e 100% das ocorrências em até 18h	Se aplica a conectividade, disponibilidade e latência de de codificação e aos produtos que estejam apenas parcialmente inoperantes ou que sua inoperância não comprometa toda a solução.	Unidade
Baixa	90% das ocorrências em até 48h e 100% das ocorrências em até 96h	Se aplica aos casos de consulta técnica para dúvidas em geral, tais como: configuração de analíticos, operação do sistema "cliente", configuração de eventos, monitoramento e outros cuja relevância não afeta o funcionamento do sistema como um todo.	Unidade

Tabela 3. Tabela de atendimento de chamado.

7.20. Chamados relativos ao firewall:

7.20.1. Para o ideal monitoramento do sistema de segurança, a CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente relatório com os seguintes itens:

- a) Análise do sistema e mapeamento de vulnerabilidades, com suas medidas corretivas;
- b) Inclusão dos incidentes ocorridos e suas correções, além das vulnerabilidades identificadas com suas soluções.

7.20.2. Incidentes resolvidos fora do prazo e vulnerabilidades sem soluções identificadas serão considerados como incidentes de severidade crítica e sofrerão a respectiva glosa.

7.21. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:

7.21.1. A CONTRATADA, após a realização dos serviços de manutenção corretiva, deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, às providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pelo gestor do contrato;

7.21.2. O tempo do início efetivo de atendimento ao chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Atendimento de Chamado, contado a partir da abertura do mesmo;

7.21.3. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela de Atendimento de Chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades.

7.22. Os serviços de manutenção serão categorizados por severidades, acompanhados por indicadores e Tempos Máximos para Solução que, em caso de não atingimento, podem gerar glosas.

7.23. O suporte e manutenção deverão perdurar pelo prazo do contrato.

7.24. A manutenção será de responsabilidade da CONTRATADA e será paga de forma mensal (embutidos em cada item), somente os serviços/equipamentos instalados, em operação e aceitos pela CONTRATANTE.

Indicadores

7.25. O indicador deverá, portanto, avaliar mensalmente se os chamados abertos tiveram o seu “TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO” cumpridos conforme percentuais de atingimento indicados na Tabela 3. Dessa forma, o indicador mensura a quantidade de solicitações que foram atendidas dentro do prazo e do período de medição 30 (trinta) dias separadamente por suas severidades. Para cada severidade deverão ser avaliados os indicadores de 90% e no de 100%, ou seja, para cada severidade serão 02 indicadores a serem avaliados. Cada indicador não atingido imputará glosa de 1% para severidade Baixa, 1.5% para severidade Média e 2% para severidade Crítica.

7.26. NOTA: Paradas programadas, comunicadas e acordadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, não serão contabilizadas na avaliação dos indicadores de desempenho.

7.27. Será aplicada a penalidade sobre o valor mensal devido à CONTRATADA para cada indicador não atendido, que devem ser somados para apuração do valor total a ser glosado, sendo limitado a 20% de valor máximo a ser glosado.

7.28. Na classificação de severidade crítica, se o número de incidentes relacionados a um mesmo serviço, num período de trinta dias, for superior a 4 (quatro) ocorrências, e independentemente do tempo de resolução de cada uma delas, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, para cada nova ocorrência posterior à quarta, a penalidade correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal devido à CONTRATADA. O valor dessa penalidade, por frequência excessiva de indisponibilidades, será acrescido ao valor de outras penalidades que, eventualmente, tiverem sido apuradas na prestação do serviço no mesmo período, respeitando o valor máximo a ser glosado, descrito no item anterior.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços de instalação e configuração das soluções serão recebidos **provisoriamente** para efeito de verificação da conformidade com as especificações

constantes no termo de referência e na proposta apresentada. Para efeito de avaliação e emissão do Termo de Aceite Provisório, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório para Aceite.

9.2. A CONTRATADA deverá propor modelo de Relatório para Aceite, a ser aprovado pela CONTRATANTE, para avaliação dos serviços executados e equipamentos e materiais instalados. O Relatório para Aceite, deve possuir informações mínimas:

- a) Fotos dos pontos georeferenciados, com equipamentos e materiais instalados.
- b) Evidências, por meio de imagens, da câmera em funcionamento, com seus respectivos analíticos. Tais evidências devem possuir, no mínimo, modelo e número de série dos equipamentos.

9.3. A emissão do Termo de Aceite Provisório se dará em até 05 (cinco) dias da data de entrega pela CONTRATADA.

9.4. A fiscalização do contrato rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.5. Após a emissão do Termo de Aceite Provisório, na hipótese da não realização da vistoria, dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a emissão do Termo de Aceite Definitivo no primeiro dia útil após o esgotamento do prazo.

9.6. Os equipamentos, materiais e serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.7. As atividades de aceitação definitiva dos equipamentos, materiais e serviços, objeto deste Termo de Referência, serão realizadas, nos locais de instalação.

9.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.9. Para a realização das atividades de aceitação definitiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, representantes técnicos que executarão os procedimentos necessários, sob orientação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, e os respectivos Relatórios para Aceite.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.11. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação a CONTRATADA, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.14. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

9.15. A fiscalização da CONTRATANTE poderá efetuar glosa ou retenção de valores, caso constatada irregularidade do serviço.

9.16. Após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, inicia-se os serviços de manutenção e suporte, respectivos a cada item aceito.

Prazo para correção de defeitos

9.17. Os equipamentos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.18. O serviço será rejeitado, pelo uso de materiais ou produtos inadequados ou previamente utilizados em outros projetos que não estejam sendo contemplados nesse objeto, por ter sido considerado mal executado, e ainda, por apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da aceitação, devendo ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

Atesto da execução do objeto

9.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.21. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.22. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.23. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.24. O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro (item 7.6.)

9.25. O pagamento será relativo SOMENTE aos equipamentos instalados, em operação e aceitos pela CONTRATANTE.

9.26. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.26.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.27. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.27.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.27.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.27.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.27.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.27.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.27.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.28. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.29. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.30. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade e a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.31. O pagamento será iniciado assim que um CIICC estiver instalado, em funcionamento e no mínimo 20 câmeras conectadas aquele CIICC com imagens já projetadas no LEDWALL. Para efeito de avaliação e emissão do Termo de Aceite Provisório, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório para Aceite.

- Para a região da Rua 44, integrada ao CIICC de Goiânia, será considerado o quantitativo de 12 câmeras instaladas, em funcionamento e conectadas.

9.32. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.33. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.34. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.35.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.35.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.36.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.37. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.38. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.39. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Lote único
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	30 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Considerando que a licitação será processada em **lote único** e este tem valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não há a previsão de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5.1. Por ocasião de excepcionalidade, não se dará tratamento privilegiado às ME e EPP, diante de particularidades que impedem a aplicação dos referidos benefícios, conforme ocorrência do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - (...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - (...)

(Grifo)

10.5.2. Ademais, tratando-se de uma prestação de serviços, não há a previsão de cotas reservadas para microempresas ou empresas de pequeno porte, uma vez que o benefício previsto no art. 48, III, é aplicável às aquisições de bens de natureza divisível.

Exigências de habilitação

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.6.1. A PROPONENTE deverá apresentar, além do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido no âmbito do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, devidamente registrados na Junta Comercial ou autenticados por contador legalmente habilitado, comprobatórios de Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.814.350,22 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

10.6.1.1. O valor exigido corresponde a 10% (dez por cento) da estimativa do valor anual médio da contratação, calculado com base na divisão do valor total estimado de R\$ 90.717.510,90 (noventa milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e dez reais e noventa centavos) pelo período de 60 (sessenta) meses de vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital, resultando em um valor anual médio de R\$ 18.143.502,18. A exigência tem por finalidade assegurar a capacidade econômico-financeira da licitante para a execução do objeto contratual, considerando a complexidade, o porte da solução, o prazo de execução e os riscos operacionais envolvidos.

10.6.2. A documentação técnica que comprove o atendimento aos requisitos desta licitação deverá ser apresentada, de forma **obrigatória**, juntamente com a proposta comercial, sob pena de desclassificação da proponente. Essa documentação será utilizada para fins de validação técnica prévia e diligência por parte da Administração.

10.6.2.1. A comprovação de atendimento aos requisitos técnicos será realizada por meio de documentação oficial do fabricante ou desenvolvedor da solução (tais como catálogos, datasheets, manuais técnicos, certificações e declarações de conformidade). Quando exigido, os requisitos também deverão ser comprovados por demonstração funcional na prova de conceito (PoC). A ausência de comprovação de qualquer requisito técnico exigido no Termo de Referência implicará na desclassificação da proponente, por não atendimento das especificações mínimas do objeto.

10.6.2.2. Para fins de facilitar a análise técnica e conferir isonomia entre as propostas, a Proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, checklist em formato livre (planilha ou documento PDF), no qual indique, para cada um dos requisitos relacionados a seguir, o local exato (página, item e/ou seção) na documentação técnica – tais como catálogos, datasheets ou manuais – em que se encontra evidenciada a conformidade com as especificações constantes no Caderno de Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias, pelo menos para os seguintes itens e seus subitens:

- a) 2.2. Requisitos obrigatórios para todas as câmeras
- b) 2.3. CÂMERA TIPO I - 110km/h
- c) 2.4. CÂMERA TIPO II – 180km/h
- d) 2.5. CÂMERA TIPO III – ANALÍTICO DE PESSOAS
- e) 4.3.2. LICENÇA PARA ANALÍTICO DE RECONHECIMENTO FACIAL
- f) 4.3.3. Analítico de veículos
- g) 4.3.4. Analítico de pessoas

10.6.2.3. A entrega do checklist destina-se exclusivamente a agilizar a fase de habilitação e a facilitar a conferência técnica pela Administração. Não implica, contudo, renúncia ao direito da Administração de verificar in loco ou mediante diligência específica, a qualquer tempo, a efetiva correspondência entre o citado checklist e os documentos encaminhados; o atendimento aos demais requisitos técnicos da licitação; ou solicitar complementação, esclarecimentos ou reenvio de documentação.

Qualificação técnica mínima exigida

10.7. A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora, comprovando a sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste termo de referência, conforme descrição abaixo.

10.8. A título de qualificação o Fornecedor ou Prestador de Serviço deverá atender aos requisitos mínimos de qualificação:

10.8.1. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

10.8.2. Comprovação de regularidade da empresa LICITANTE e seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de jurisdição da sua sede, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro da validade, na forma da Lei nº 5.194/66, em atendimento à Resolução do CONFEA nº 265/79, Resolução nº 266/9 e Resolução n.º 191/70.

10.8.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da LICITANTE, emitido pelo CREA de jurisdição da sua sede, nos termos do Artº 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do Artº 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.8.5. Atestado de capacidade técnica profissional: a LICITANTE deverá comprovar, na data prevista para entrega da proposta comercial, a existência de um ou mais profissionais de nível superior em Engenharia, devidamente habilitados e registrados no CREA, os quais serão designados como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados no âmbito da contratação. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; e Certidão de Acervo Técnico (CAT), vinculada(s) à(s) respectiva(s) ART(s).

10.8.5.1. O vínculo do profissional com a licitante deverá ser demonstrado através:

- a) Contrato de trabalho regido pela CLT, comprovado por CTPS ou instrumento equivalente;
- b) Contrato social da empresa licitante com a identificação do profissional como sócio ou administrador;

c) Contrato de prestação de serviços, com cláusula de dedicação exclusiva ao projeto e comprovação de registro no CREA; ou

d) Carta de compromisso de contratação futura do profissional, firmada por representante legal da LICITANTE e com prazo de início de vigência não superior a 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

10.8.5.2. O atestado deverá comprovar que o profissional atuou com responsabilidade técnica em atividades compatíveis com sistemas de videomonitoramento com inteligência artificial, sem qualquer restrição quanto à qualidade dos materiais, à prestação dos serviços ou às condições comerciais. O documento deverá conter, obrigatoriamente, as informações de contato do emitente (nome, endereço e telefone) para fins de verificação, bem como comprovar, em um ou mais atestados, a atuação técnica nos seguintes serviços:

- a) Responsabilidade técnica pela implantação de câmeras de leitura automática de placas (LPR) em ambiente externo urbano;
- b) Responsabilidade técnica pela implantação de câmeras para reconhecimento facial em ambiente externo urbano;
- c) Responsabilidade técnica pela implantação e operação de plataforma de análise de vídeo com analíticos compatíveis com os exigidos neste projeto (incluindo, no mínimo, leitura de placas, reconhecimento facial e reconhecimento de características físicas de pessoas);
- d) Responsabilidade técnica pela manutenção ou suporte técnico de sistemas de videomonitoramento com analíticos compatíveis com os exigidos neste projeto (incluindo, no mínimo, leitura de placas, reconhecimento facial e reconhecimento de características físicas de pessoas).

10.8.5.3. **Certificação Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s):** é requisito essencial que os profissionais designados como responsáveis técnicos pela implantação e configuração das câmeras e do software VMS possuam certificação oficial emitida pelos respectivos fabricantes das soluções. Para comprovação, deverão ser apresentadas cópias simples dos certificados originais, com tradução simples quando necessário, contendo:

- a) Nome completo do profissional
- b) Nome do curso ou da certificação
- c) Fabricante emissor
- d) Número de registro ou código único do certificado
- f) Data de emissão e, se houver, data de validade.

10.8.6. Atestado de capacidade técnica operacional: a LICITANTE deverá comprovar, na data prevista para entrega da proposta comercial, a sua experiência na execução de fornecimentos similares ao objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de objeto compatível com sistemas de videomonitoramento com inteligência artificial, sem qualquer restrição quanto à qualidade dos materiais, à prestação dos serviços ou às condições comerciais. O documento deverá conter, obrigatoriamente, as informações de contato do emitente (nome, endereço e telefone), ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa estabelecer contato com a(s) empresa(s) declarante(s), para fins de verificação, bem como comprovar, em um ou mais atestados, o atendimento aos seguintes quesitos:

- a) Fornecimento e instalação de no mínimo 100 câmeras de LPR em ambiente externo urbano;
- b) Fornecimento e instalação de no mínimo 50 câmeras de analíticos de pessoas em ambiente externo urbano (semelhantes à câmera Tipo III, contendo no mínimo os analíticos de detecção facial e detecção de características das pessoas, conforme item 2.5.4. do Anexo - Caderno de Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias);
- c) Fornecimento e instalação de plataforma de análise de vídeo, com no mínimo 250 câmeras, e com analíticos compatíveis com os exigidos neste projeto (incluindo, no mínimo, leitura de placas, reconhecimento facial e reconhecimento de características físicas de pessoas);
- d) Fornecimento e instalação de Central de Videomonitoramento com videowall ou ledwall baseado em controlador ou decoder;
- e) Fornecimento de mão de obra especializada em manutenção e garantia de sistema de tecnologia (Central de Videomonitoramento).

10.8.7. Em função da existência de tratamento de dados pessoais no objeto licitado, constitui condição de habilitação a apresentação, pela LICITANTE, da seguinte documentação referente à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018):

- a) Plano de Segurança da Informação.
- b) Identificação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Proponente, contendo nome, CPF/CNPJ, cargo/função e canais de contato;
- c) Declaração de conformidade com a LGPD, assinada pelo responsável legal da licitante, reconhecendo as obrigações legais referentes ao tratamento de dados pessoais no contexto do objeto contratado.

10.9. Esta contratação deverá atender a conformidade das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.207, de janeiro de 2023, que regula a fase preparatória das contratações na administração pública direta. Além disso, é considerado as disposições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcontratação

10.10. Dispõe a Lei que a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou da LICITAÇÃO realize parte do objeto.

10.11. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja o objeto principal da solução, no limite máximo de 30%, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.11.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

10.11.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.11.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Visita técnica facultativa

10.13. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento solicitado com 03 (três) dias úteis de antecedência, pelos seguintes meios de contato: (62) 3270-8668, tassia.araujo@goias.gov.br ou lotus.silva@goias.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.14. O registro dessa Vistoria será formalizado através do [ANEXO - Termo de Vistoria](#), em 02 (duas) vias, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.15. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme [ANEXO - Declaração de Recusa de Vistoria](#).

10.16. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

10.17. A CONTRATANTE não se responsabiliza a cerca dos custos decorrentes da realização da vistoria, tais como deslocamentos, passagens, hospedagens, alimentação, etc., estas serão de responsabilidade do Fornecedor.

Tópico 11 - OBRIGAÇÕES

Obrigações da CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e seus anexos;

11.1.2. executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

11.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

11.1.5. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, em caráter de urgência e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.6. possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelos fabricantes dos equipamentos propostos;

11.1.7. efetuar a entrega de todos os equipamentos alocados no projeto de acordo com as especificações e demais condições previstas no termo de referência;

11.1.8. realizar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições previstas no termo de referência;

11.1.9. assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente termo de referência;

11.1.10. providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todos os projetos que compõem este termo de referência, nos termos da Lei nº 6.496/77;

11.1.11. assumir toda a responsabilidade pelos encargos, licenças e demais taxas geradas para liberação e aprovação do projeto de uso compartilhado dos postes;

11.1.12. obter as devidas licenças, juntos aos órgãos reguladores/fiscalizadores nas esferas municipal, estadual ou federal;

11.1.13. para a utilização dos pontos de energia elétrica disponibilizados pela concessionária, será de responsabilidade da CONTRATADA a extensão/instalação de energia elétrica no poste com devido aterramento, caso seja necessário;

11.1.14. a CONTRATADA arcará com as despesas de energia elétrica geradas pelo consumo das novas unidades consumidoras (UCs) necessárias para energização e ativação das câmeras de monitoramento, durante todo o período de manutenção;

11.1.15. durante todo o período do contrato, a responsabilidade pelos materiais/equipamentos instalados é da CONTRATADA;

11.1.16. executar todos os serviços de instalação dos sistemas e equipamentos, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados;

11.1.17. apresentar o cronograma detalhado indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação dos itens deste termo de referência;

11.1.18. apresentar a relação com o(s) nome(s) e número(s) de inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela implantação e instalação de todos os serviços dos itens deste termo de referência;

11.1.19. deverá ser responsável por fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA que através da realização da visita técnica poderá obter informações que lhe auxiliem na composição de seus custos;

11.1.20. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.21. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do objeto, ainda que no recinto do CONTRATANTE, ressalvados os casos em que a CONTRATADA comprovar caso fortuito ou força maior, reconhecidos pela Administração.

11.1.22. a CONTRATADA deverá emitir os seguintes relatórios:

- a) Relatórios semanais de acompanhamento (status geral, gantt, atividades da semana);
- b) Relatórios financeiros mensais;
- c) Relatórios mensais de suporte (quantidade de atendimentos, tempo de cada atendimento, etc);
- d) Relatórios mensais de utilização, integridade e desempenho das bases de dados (BD);

11.1.23. ao término do prazo do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a retirada de todos os equipamentos implantados.

Obrigações da CONTRATANTE:

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 11.2.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.2.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 11.2.3.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
- 11.2.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 11.2.5.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.2.6.** tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 11.2.7.** prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2.8.** emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;
- 11.2.9.** transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da CONTRATADA, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;
- 11.2.10.** fiscalizar a entrega dos serviços para a operabilidade da solução de videomonitoramento, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no termo de referência;
- 11.2.11.** aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente àquelas previstas em contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- 11.2.12.** a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Tópico 12 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

- 12.1.** A operação da solução deve estar, de forma integral, em acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e no Decreto Estadual nº 10.092/2022.
- 12.2.** Conforme estabelecido no artigo 5º, inciso VI, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o controlador é definido como uma entidade, seja ela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que detém a responsabilidade pelas decisões relativas ao tratamento de dados pessoais.
- 12.3.** O operador, por sua vez, conforme descrito no artigo 5º, inciso VII, da LGPD, é uma entidade, seja ela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que executa o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- 12.4.** De acordo com a LGPD, o controlador é uma “pessoa natural ou jurídica”. No caso da CONTRATANTE, que não possui personalidade jurídica e é parte da pessoa jurídica do Estado de Goiás, a Secretaria-Geral de Governo não atuará como controlador. Portanto, o controlador será o próprio Estado de Goiás.
- 12.5.** No entanto, para fins da aplicação da LGPD, embora a CONTRATANTE não possa ser classificada como controlador, principalmente devido à ausência de personalidade jurídica, a Secretaria-Geral de Governo assume algumas funções de controlador no exercício de suas competências constitucionais e legais.
- 12.6.** Entre essas funções, destacam-se a obrigação de indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 41 da LGPD c/c o art. 23, inc. III, e art. 2º, III, do decreto estadual nº 10.092/2022) e a garantia dos direitos do titular nas situações aplicáveis à relação titular-Administração Pública (art. 18 LGPD c/c o inc. I do art. 23).
- 12.7.** Todavia, nem todas as funções de controlador se aplicam, como por exemplo a responsabilidade e a indenização por danos, uma vez que estas só podem ser atendidas pela pessoa jurídica Estado de Goiás.
- 12.8.** Neste sentido, o operador será a CONTRATADA, pessoa natural e jurídica, contratada pela Secretaria-Geral de Governo por meios legais para, durante a execução contratual, tratar dados pessoais em nome do Estado de Goiás, no exercício de competências administrativas da SGG/GO.
- 12.9.** O encarregado, por sua vez, será a pessoa designada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme o art. 5º, inc. VIII da LGPD.
 - 12.9.1.** O encarregado será determinado por meio de portaria divulgada no diário oficial.
- 12.10.** É dever da CONTRATADA orientar e capacitar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.11.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados sensíveis, compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.12.** A CONTRATANTE deverá informar as hipóteses de realização de tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso.
- 12.13.** Terminado o tratamento e o período de armazenamento (obrigatório) dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.14.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto o eventual descarte realizado.
- 12.15.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Tais bancos devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.16.** A CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, qualquer incidente de segurança da informação que envolva acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado

ou ilícito de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, relacionados à CONTRATANTE ou a terceiros cujos dados estejam sob sua guarda no contexto da execução contratual.

12.16.1. A comunicação deverá conter, no mínimo:

- I – Data e hora da ocorrência e da ciência do incidente;
- II – Descrição do incidente e dos dados afetados;
- III – Medidas técnicas e organizacionais adotadas para mitigar os efeitos e prevenir reincidências;
- IV – Identificação dos sistemas, serviços ou equipamentos afetados.

12.16.2. A CONTRATANTE, na qualidade de controladora dos dados pessoais, será responsável por avaliar a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.16.3. A omissão injustificada na comunicação tempestiva pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal.

SEÇÃO 13 - ORÇAMENTO PREVISTO PARA A REGIÃO DA 44

13.1. Conforme previsto no ETP, é necessário apresentar a previsão de verba para a implantação do sistema de videomonitoramento com inteligência artificial na Região da 44.

13.2. A alocação de recursos da emenda parlamentar para melhorias da infraestrutura na Região da 44, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), engloba diversos projetos, incluindo a implementação de um sistema de videomonitoramento com Inteligência Artificial.

13.3. Baseado nas cotações de mercado, o valor total a ser investido na Região da 44 será de R\$ R\$ 4.256.721,73 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e vinte e um reais e setenta e três centavos). Sendo que, apenas os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de contrato serão custeados pelo referido recurso, totalizando o valor de R\$ R\$ 1.820.676,97 (um milhão e oitocentos e vinte mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), e os 36 (trinta e seis) meses restantes, totalizando o valor de R\$ 2.436.044,76 (dois milhões e quatrocentos e trinta e seis mil e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), serão custeados pela Secretaria Geral de Governo (SGG).

13.4. Na tabela a seguir, constam os valores dos itens correspondentes das 03 (três) cotações consideradas para definição dos valores médios.

EQUALIZAÇÃO DE COTAÇÕES - Região da Rua 44 (período de 24 meses)							
ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	FORNECEDORES			VALOR UNITÁRIO MÉDIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (24 MESES)
			Cotação Motorola Solutions LTDA CNPJ: 10652730000716	Cotação NEC Latin America SA CNPJ: 49074412003261	Cotação Tecno IT, Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A CNPJ: 19354200000170		
CÂMERA TIPO I - 110km/h	10	UN.	R\$ 890,62	R\$ 1.198,00	R\$ 375,16	R\$ 615,95	R\$ 147.828,00
CÂMERA TIPO III - ANALÍTICO DE PESSOAS	12	UN.	R\$ 606,14	R\$ 1.095,20	R\$ 205,17	R\$ 476,63	R\$ 137.269,44
POSTE (caixas herméticas com o pontos de conexões e as câmeras)	13	UN.	R\$ 1.942,30	R\$ 1.452,90	R\$ 3.525,29	R\$ 1.730,12	R\$ 539.797,44
LICENÇA PARA ANALÍTICO DE RECONHECIMENTO FACIAL	7	UN.	R\$ 470,64	R\$ 5.579,70	R\$ 254,44	R\$ 1.576,20	R\$ 264.801,60
LICENÇA PARA VISUALIZAÇÃO DE CÂMERAS DE OUTROS SISTEMAS	60	UN.	R\$ 91,14	R\$ 996,10	R\$ 66,44	R\$ 288,42	R\$ 415.324,80
INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS (PRECIFICAR VALOR/HORA)*	300	HORAS	R\$ 1.466,25	R\$ 275,90	R\$ 282,10	R\$ 506,06	R\$ 151.818,00
TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO (PRECIFICAR VALOR/TURMA)*	1	TURMA	R\$ 58.650,00	R\$ 65.720,00	R\$ 54.946,53	R\$ 44.829,13	R\$ 44.829,13
CIICC - PRINCIPAL	1	UN.	R\$ 21,56	R\$ 7.980,00	R\$ 11.833,20	R\$ 4.958,69	R\$ 119.008,56
						VALOR TOTAL	R\$ 1.820.676,97
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.820.676,97							
Um milhão e oitocentos e vinte mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos.							

Tabela 5 - Equalização de cotações - Região da 44 (período de 24 meses)

SEÇÃO 14 - SANÇÕES

14.1. A aplicação de sanções à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do estado de Goiás;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

14.3.1. Deixar de cumprir os prazos de execução:

- I. 10% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou
- III. 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

14.4. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em

Lei.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7. Ao LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.8. A CONTRATADA que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

14.10. As sanções previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e das demais cominações legais.

14.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
TASSIA RAFAELA SANTANA ARAUJO	Integrante Requisitante	62 32708668	tassia.araujo@goias.gov.br
LOTUS THAYNA BRUM DA SILVA	Integrante Técnico	62 32708668	lotus.silva@goias.gov.br